

1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado a normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 42.786.868/0001-09, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, Senhor. ARTUR CEREZA, doravante denominado COMUNORS e os EXECUTIVOS MUNICIPAIS: Município de Município de Entre Rios do Sul, CNPJ 92.453.927/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal Sr. JAIRO PAULO LEYTER, Município de Gramado dos Loureiros, CNPJ nº 94.703.964/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARTUR CEREZA; Município de Três Palmeiras, CNPJ nº 92.399.112/0001-85, representado por seu Prefeito Municipal Sr. CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, e o Município de Trindade do Sul, CNPJ 92.399.211/0001-67, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ELIAS MIGUEL SEGALLA; doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

2. DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO:

2.1 O presente contrato de rateio, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objetivo, ratear o custo administrativo do Consórcio, previsto em sua peça orçamentária Resolução 001/2021.

2.2 Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio a definição das regras e critérios de participação financeira do consorciado junto ao consórcio, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2021, consoante a transferência de recursos para custeio:

- a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do consórcio, material de consumo, passagens e despesas com locomoção e hospedagem;
- b) dos vencimentos e vantagens fixas dos empregados do consórcio, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) outras despesas administrativas com a utilização do consórcio pelos municípios
- d) despesas decorrentes da contratação de terceirizados, bem como as obrigações tributárias e contributivas.

2.3 O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Estatuto do Consórcio COMUNORS, nos demais normativos pertinentes à matéria, sendo plenamente aplicáveis em casos omissos.

3. DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

3.1 Fica estabelecido que, a título de rateio para custeio das despesas do Consórcio, cada município Consorciado, com base na Resolução 001/2021 (Orça a receita, fixa a despesa), repassará, mensalmente, ao COMUNORS os seguintes valores:

3.1.1 Uma quota fixa mensal no Valor de R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais) nos termos do Art. 2º, "a", da Resolução 002/2021(Fixa normas quanto ao rateio financeiro)

3.1.2 Uma quota de contribuição no valor de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por habitante, nos termos do Art. 2º, "b", da Resolução 002/2021 conforme tabela a seguir:

Município	Valor habitante	Habitantes	Taxa mensal
Entre Rios do Sul	R\$ 0,98	2.758	R\$ 2.702,84
Gramado dos Loureiros	R\$ 0,98	2.058	R\$ 2.016,84
Três Palmeiras	R\$ 0,98	4.271	R\$ 4.185,58
Trindade do Sul	R\$ 0,98	5.791	R\$ 5.675,18
			R\$ 14.580,44

3.2 O valor habitante leva em conta o custo mensal de custeio do Consórcio devido de forma proporcional a capacidade e potencial de utilização de cada Consorciado, sendo que, o valor per capita está calculado sobre a estimativa IBGE, nos termos do Art.102 da Lei 8.443/1992 nos termos da PORTARIA Nº PR-254, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 deste órgão.

3.3 O valor da quota de contribuição estabelecida no item 3.1, em relação às taxas poderá ser alterada por decisão em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios Consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

3.4 O montante do valor total a ser repassado mensalmente pelo Consorciado será creditado à conta bancária do Consórcio, que vier a ser indicada.

3.5 Fica desde já autorizado ainda ao Consórcio realizar o débito em conta, conforme, para cobrança do valor aqui pactuado.

3.6 Fixa-se como data para fins de pagamento dos valores aqui pactuados pelos Municípios em favor do Consórcio, o dia 15 (quinze) do mês vigente.

3.7 Atraso de pagamento importam em correção monetária pelo IGPM, e juros de 1% ao mês, e multa de 1%.

4. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária, prevista na lei orçamentaria anual de cada Município.

4.2 As despesas decorrentes deste contrato são exclusivas para custeio, sendo que, as despesas dos Contratos de Programas correrão por Contratos de Rateios próprios.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O Consorciado tem como obrigações:

5.2.1 Repassar recursos financeiros ao Consórcio conforme os valores estabelecidos no presente contrato de rateio mensalmente;

5.2.2 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;

5.2.3 Aderir ao sistema informatizado utilizado pelo Consórcio para autorização de quaisquer serviços;

5.2.4 Informar ao Consórcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

5.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.6 Conferir até o dia 20 de cada mês os relatórios dos serviços adquiridos através do Consórcio, para posterior emissão de documento de cobrança pelo consórcio para pagamento ao prestador de serviços credenciado através do consórcio.

5.3 O Consórcio, tem como obrigações:

5.3.1 Aplicar os recursos oriundos do presente contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

5.3.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo Município, com base no presente contrato de rateio.

5.3.4 O Consórcio deverá ainda, cumprir fielmente obrigações que lhe compete pela legislação vigente, bem como, regras previstas em Contrato de Programa, Estatuto do Consorcio e Resoluções.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato entra em vigor na data de 01 de agosto de 2021, e finalizando em 31 de dezembro de 2021.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consorciado, na pessoa do especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente Gestor deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

a) solicitar do Consórcio e seus prepostos, ou obter do Consorciado, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

7.3 Os serviços poderão a qualquer tempo, e deverão ser fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, ou ainda de forma individual pelos Municípios Consorciados, através de pessoa formalmente indicada, ou ainda pelos órgãos de controle.

7.4 As partes Consórcio e Município e prestador de serviço, permitirão o livre acesso, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

7.5 É direito do Município exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização.

7.6 O serviço ficará sob direta fiscalização do Município que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

7.7 Os serviços especificados no objeto do presente serão autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios, pelo servidor por ele indicado.

8. DA GESTÃO DOS RECURSOS:

8.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do secretário executivo e do contador do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do COMUNORS.

8.2. O Consorciado, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

9. DOS INADIMPLEMENTOS:

9.1 Em caso de inadimplência dos serviços ou taxa administrativa de rateio, deverá incidir correção monetária pelo IGP-M pro rata die, e juros de 1% ao mês, e multa de 1%.

9.2 Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, os serviços poderão ser suspensos em relação ao município inadimplente.

9.3 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o Consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

10. DAS RESPONSABILIDADES:

10.1 É obrigação do Município Consorciado, a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público com suficiente e prévia dotação orçamentária, além de observar as formalidades legais previstas.

11. DA RETIRADA DE CONSORCIADO:

11.1 A eventual retirada do Consórcio de qualquer de um dos demais Consorciados não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao Consórcio, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

12. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

12.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura atrelados a cláusula de vigência.

12.3 Aplica-se ao presente o disposto no Decreto nº 6.017/2007, na Lei nº 11.107/2005, Lei n.º 8666/93, e legislação correlata em casos omissos.

12.4 O presente contrato não implica em transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens.

12.5 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nonoai – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

12.6 Segue sendo firmado em 03 vias de igual teor, sendo remetido aos Municípios cópias autenticadas.

Trindade do Sul - RS, 08 de julho de 2021.

ARTUR CEREZA
PRESIDENTE do COMUNORS

Jairo Paulo Leyter
Prefeito de Entre Rios do Sul

Artur Cereza
Prefeito de Gramado Dos Loureiros

Claumir Cesar de Oliveira
Prefeito de Três Palmeiras

Elias Miguel Segalla
Prefeito de Trindade do Sul